

IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PARA AS DECISÕES JUDICIAIS: um olhar dos Peritos Contadores de São Luís - MA¹

IMPORTANCE OF ACCOUNTING EXPERTISE FOR JUDICIAL DECISIONS: a view of the Expert Accountants of São Luís - MA

RAIMUNDO NONATO MACHADO NETO²

LARISSA DIAS FEITOZA²

DELZA ABREU SILVA³

RAISSA PADILHA⁴

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

RESUMO

Este artigo apresenta posicionamento de contadores acerca da importância da perícia realizada por esses profissionais para que juízes definam seus pareceres e tomem decisões em processos que tramitam pela justiça, uma vez que estes não possuem formação contábil para se manifestarem nesta área. Para o levantamento das informações foi realizada pesquisa por meio de plataforma eletrônica, e os resultados são apresentados ao longo do artigo em forma gráfica e escrita comparando as manifestações dos entrevistados com o referencial teórico.

Palavras-chave: Contador, Perícia Contábil, Decisão Judicial.

ABSTRACT

This article presents the position of accountants about the importance of the expertise carried out by these professionals so that judges define their opinions and make decisions in cases that are processed by the courts, since they do not have the accounting training to express themselves in this area. For the collection of information, a survey was carried out using an electronic platform, and the results are presented throughout the article in graphic and written form, comparing the manifestations of the interviewees with the theoretical framework.

Keywords: Accountant, Accounting Expertise, Judicial Decision.

1 INTRODUÇÃO

A ciência contábil é uma área que abrange muitas especialidades, e a perícia contábil está incluída dentre essas, que antes era pouco conhecida, hoje em dia atrai cada vez mais os profissionais para perícia. O profissional para trabalhar na área necessita ser honesto e eficaz na conduta de uma perícia, pois proporciona informações que servirão de suporte para julgamentos, além disso, deve ter um

¹ Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior Franciscano, para obtenção Bacharel.

² Graduando(a) do 8º período do Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

³ Professora Orientadora, Contadora, Mestre em Auditoria Contábil

⁴ Coorientadora, Administradora, especialista em Auditoria, Perícia e Controladoria

amplo conhecimento sobre a matéria a ser examinada em busca de novos conhecimentos e experiência.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 – Perícia Contábil, ela constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

ORNELLAS (2011, p. 59), defende que “os futuros bacharéis em Ciências Contábeis que optarem por atuar como peritos sejam preparados para atender as demandas profissionais que lhes forem impostas”, de acordo com o autor, a demanda de contadores habilitados tecnicamente será cada vez mais exigida pelo mercado.

O propósito nesse trabalho é responder ao seguinte problema de pesquisa: **Qual a percepção dos peritos contadores de São Luís, quanto a importância da perícia contábil nas decisões judiciais?**

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho foi uma pesquisa bibliográfica exploratória para elaborar a fundamentação teórica. Para obter as respostas à problemática levantada, aplica-se um questionário fechado de forma online através da Plataforma GOOGLE FORMS junto aos peritos contadores no município de São Luís – MA.

Esse artigo está estruturado em capítulos, onde o primeiro capítulo trata da introdução do trabalho onde está um breve resumo da importância do perito, logo após apresenta a proposta do trabalho e em seguida como base para a análise a pesquisa bibliográfica, no segundo capítulo vamos tratar da fundamentação teórica onde serão abordados as definições de perícia contábil e seus tipos, peritos e seu cadastro, perito assistente e laudo pericial. no terceiro capítulo será exposto a metodologia e os passos para encontrar a resposta do problema levantado e no último capítulo vai ser apresentado as considerações finais, ou seja, a conclusão do nosso artigo.

2 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia surgiu já na idade média, de acordo com Almeida (apud ALBERTO, 2000, p.21):

Vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, a época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias

Sá (2011, p. 3), explica que “A expressão perícia advém do latim: PERITIA, que em seu sentido próprio significa: Conhecimento adquirido pela experiência”. Desta forma, a perícia deve ser estudada, pois é formada através do conhecimento do perito, para que o resultado do objeto examinado seja exato.

A perícia é um trabalho especializado a fim de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade no julgamento de um fato, ajudando na resolução de conflitos entre as pessoas. (Magalhães ,2017).

Segundo o autor, é comum invocar os contadores para que certifiquem os fatos registrados, em determinadas situações cujos interesses estejam em oposição, como acontece nos processos judiciais.

O que diz a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01), sobre o conceito de perícia contábil:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Para ORNELLAS (2008.p.23), esse ramo de atuação do contador surge:

Mediante necessidade de subsidiar um pedido ou da vontade de um juiz, ou seja, para que haja a perícia será preciso que exista um litígio ou um fato que requer um esclarecimento técnico específico, onde o objeto pleiteado necessita de mensuração e avaliação mediante provas técnicas e documentais que auxiliarão tanto as partes quanto ao juiz em um processo.

Sá (2000, p. 22), diz que “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na Própria confiança, que seu relato e opinião despertam-nos que vão utilizar de sua opinião”, ou seja, o perito tem que fazer a defesa de sua conclusão no processo, com clareza, fidelidade, precisão, objetividade e confiança, pois dependerá o juiz da sua análise através do laudo para auxiliá-lo na sua tomada de decisão, em complemento a esta fala ORNELLAS (2017) destaca, que o perito não pode ficar limitado somente ao conhecimento específico da área contábil, pois ele tem a necessidade de ter domínio sobre outras áreas correlatas como: matemática financeira, estatística, direito trabalhista, tributário e bem como técnicas e práticas de administração de empresas.

2.1 Tipos de Perícia

Segundo Morais e França (2000, p. 70-74) à área de atuação da perícia contábil podem ser, na perícia judicial, extrajudicial, onde:

Perícia Judicial: esta forma de perícia envolve o Estado, o Poder Judiciário, quando as partes já estão em litígio e não conseguiram outra forma de entrar em acordo para resolver a lide; Perícia Extrajudicial: esta forma de perícia não envolve o Estado. Normalmente, é demandada em situação amigável entre as partes, quando não há litígio; Perícia Arbitral: as partes podem submeter a solução dos litígios ao juízo arbitral, valendo-se de laudos técnicos periciais, que deverão conter os mesmos atributos exigidos nas demais formas de perícia, judicial e extrajudicial.

Ao observar a citação acima pode se concluir que a perícia judicial é uma ferramenta solicitada pelo juiz, com o intuito de gerar provas para o processo no qual as partes não entraram em um acordo, Já a Perícia Extrajudicial está envolvida apenas com as partes interessadas, onde buscam respostas específicas sobre determinadas situações não sendo necessário solicitar um juiz, e por último a perícia arbitral tem a vantagem de oferecer um livre arbítrio às partes envolvidas e assim possibilitando ter peritos no desenvolvimento de suas apresentações e conferindo com o rigor técnico todo o procedimento por meio da arbitragem.

2.1.1 A perícia contábil judicial.

É aquela que é solicitada por um juiz em situação de litígio, esse trabalho é feito pelo profissional graduado em ciências contábeis e não pode possuir vínculo nenhum com as partes envolvidas no processo, o perito atuante no caso possui prazos para realizar o serviço. Além disso, as partes envolvidas podem indicar assistentes técnicos para realizarem o acompanhamento da atividade. O laudo do perito auxilia o juiz a tomar as decisões necessárias diante do processo inicial.

Segundo MARAFON et. al. (2015, p.04, apud ALBERTO, 2010, p.38) afirma que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

2.1.2 A perícia contábil extrajudicial.

É aquela que não é solicitada por um juiz. A pessoa física ou jurídica opta por uma perícia contábil, em busca de respostas a respeito das situações contábeis desejadas. Vale salientar que, mesmo que o processo seja extrajudicial, nada impede a parte de buscar provas no âmbito judicial.

Assim, (MAGALHÃES, 2001, pág. 22) define: “a perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial”

2.2 Perito Contábil.

O perito contábil é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada, e por isso que a perícia contábil é um instrumento de extrema importância para o juiz, nos casos onde ele precisa fazer a constatação de prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de um determinado processo, no que ele nomeia o perito que deverá ser especialista no assunto, para levar os resultados obtidos através de um laudo pericial e assim pode ajuda na sua tomada de decisão.

A NBC PP 01 (as normas que estabelece as diretrizes inerentes à atuação do contador na condição de perito) diz que:

Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

- (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
- (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;

(d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

O perito contábil foi definido pelo Jurista, Santos (1983, p.35), como: “uma pessoa, que pelas qualidades especiais que possui geralmente de natureza científica ou artística, suprir as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos”.

2.2.1 Cadastro de Perito Contábil Judicial

O código de Processo Civil no seu art. 156 diz que:

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

Por conta dessa determinação do Código de Processo Civil (CPC), que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 233 de 13/07/2016 determina os procedimentos que os tribunais brasileiros devem adotar para efetuar esse cadastro, como está exposto no seu art.1º que diz:

Art. 1º Os tribunais brasileiros instituíram Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil.

§ 1º O CPTEC conterá a lista de profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestar serviço nos processos a que se refere o caput deste artigo, que poderá ser dividida por área de especialidade e por comarca de atuação.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais deverão realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

A resolução também fala que os tribunais deverão manter em seus sites eletrônicos, a relação dos profissionais ou órgãos, os quais os cadastros foram aprovados, e também que sejam disponibilizados as informações pessoais e o currículo dos profissionais, por meio do (CPTEC), aos interessados, aos magistrados e servidores do respectivo tribunal.

2.3 Perito assistente.

Diferentemente do perito contábil que é nomeado pelo juiz, o perito assistente é um profissional de confiança escolhido pelas partes envolvidas no processo judicial, onde vai trabalhar junto com os advogados e assim oferecer auxílio na perícia. Sua indicação é fundamental para dar mais eficiência a produção do laudo pericial, o assistente igual ao perito deve ser bacharel em ciências contábeis.

Art. 466 do código processo civil fala que:

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP - 01 fala sobre o perito assistente que:

O assistente técnico pode, logo após a sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia.

O assistente técnico não pode validar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer o parecer pericial contábil sobre a matéria periciada.

Para Figueiredo (1999) a principal função do assistente de perícia é auxiliar o perito, fiscalizando as atividades e fazendo a conferência da veracidade dos resultados obtidos pela prova pericial.

2.4 Laudo pericial contábil

É a peça escrita feita pelo perito contador, no qual o contador fará todas as suas possíveis averiguações e conclusões do processo e organizá-lo de forma estruturada todo o conteúdo trabalhado na perícia.

Para Sá (2008, p.38) o laudo pericial contábil “é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito-contador, como pronunciamento, sobre questões que são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. Pode-se dizer que é um relato onde o perito nomeado pelo juiz expressa sua opinião, após estudos, exames e investigações, em cima dos quesitos elaborados pelo magistrado.

A NBC TP- 01 define laudo pericial e parecer pericial como:

Documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para conclusão do seu trabalho.

Consta também na NBC TP -01 sobre laudo e parecer pericial:

O Decreto-Lei n º9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir que estejam

devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

No art. 473 do Código processo Civil, o laudo deve conter:

A exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA.

Para o levantamento dos dados desta pesquisa, realizou-se pesquisa bibliográfica exploratória em livros, artigos, sites, normas e a legislação pertinente.

Foi aplicada uma pesquisa online, através da Plataforma *Google Forms* (anexo 1) tendo como público-alvo, Contadores Registrados no Conselho Regional de Contabilidade que exerceram perícia judicial em São Luís – MA.

Esse questionário foi aplicado no período de 15 a 20/11/2022, por meio de compartilhamento em grupos de WhatsApp de contadores de São Luís, utilizando como ponto focal para direcionamento dos links, o Professor João Conrado A. Carvalho, ex-presidente do CRC/MA - 2018, e proprietário da JC Auditores e Consultores Ltda.

Também foram mapeadas por meio da internet, matrizes curriculares de Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de Ciências Contábeis em São Luís - MA, a fim de identificar a oferta de disciplinas específicas na área pericial, e carga horária. No site do Tribunal de Justiça do Maranhão, se mapeou normativo local e sistema de cadastro de peritos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para que fosse possível fazer uma avaliação da percepção dos peritos contadores sobre a importância da perícia contábil para as decisões judiciais, foi aplicado um questionário online com 8 perguntas a 10 contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRC-MA), cujo resultado segue em formato textual, gráfico e imagem, comparado ao referencial teórico até aqui discutido.

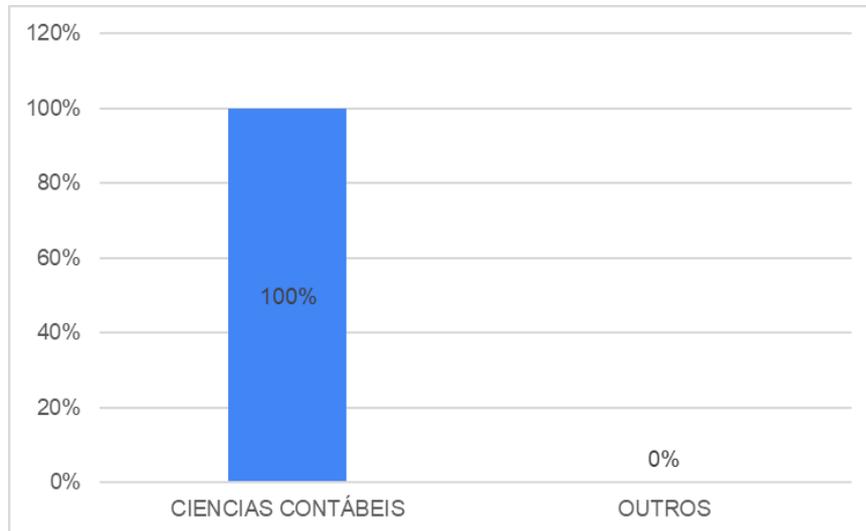
4.1 - Perfil dos entrevistados

Neste item aborda-se aspectos como a formação acadêmica, registro no Conselho Regional de Contábeis Maranhão, atuação como peritos contábeis, formas e locais de cadastro para realizar perícia.

No Gráfico 1, destacamos o perfil acadêmico dos entrevistados, os quais, a partir do compartilhamento do link desta pesquisa, se voluntariaram a responder. 100% dos entrevistados afirmaram formação superior em ciências contábeis. Perfil

profissional que atende ao estabelecido na NBC PP 01, discutido no item 2.2 deste artigo.

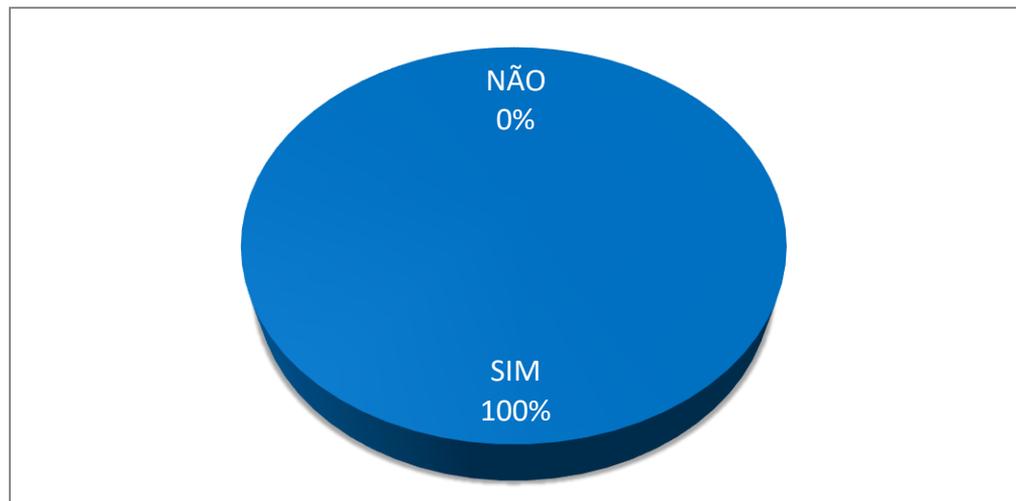
Gráfico 01 - Formação Acadêmica



Fonte: **Autores**

No Gráfico 02, identificamos o atendimento a um dos pré-requisitos previstos na NBC PP 01 para que o profissional seja perito: o registro no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão. Constatou-se que 100% dos entrevistados são registrados no CRC/MA.

Gráfico 02 - Registro no CRC/MA



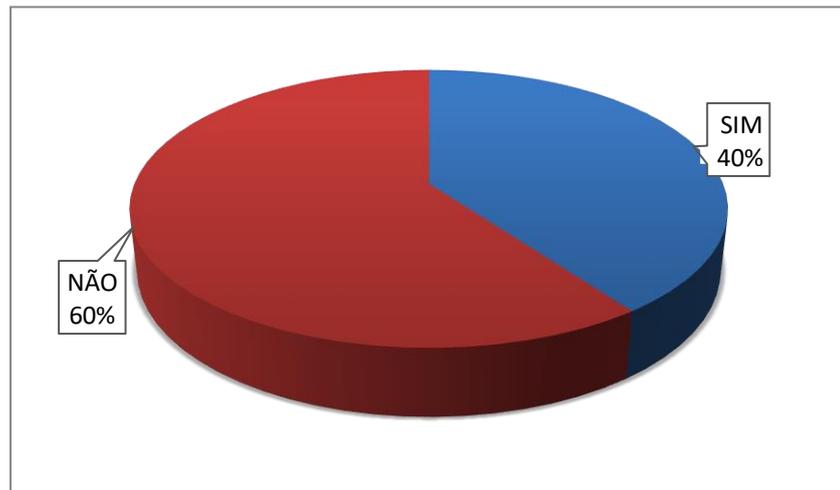
Fonte: **Autores**

No gráfico 3, observa-se que a maioria dos entrevistados, 60%, ainda não realizou perícia, enquanto que 40% já atuou como perito judicial. Se comparado aos Gráficos 01 e 02, podemos afirmar que nem todos os contadores com registro no conselho se habilitaram ou tem interesse para atuar como peritos contadores. Observa-se assim que mesmo existindo essa possibilidade de atuação do contador

no mercado, esta não é condição para que uma maioria desenvolva interesse em explorar esse mercado.

Diferente de muitos outros ramos, este é um dos únicos que a concorrência é estabelecida pelo perfil formacional e pela experiência de atuação, necessitando apenas que o profissional tenha as habilidades técnicas necessárias e se inscreva nas varas de interesse.

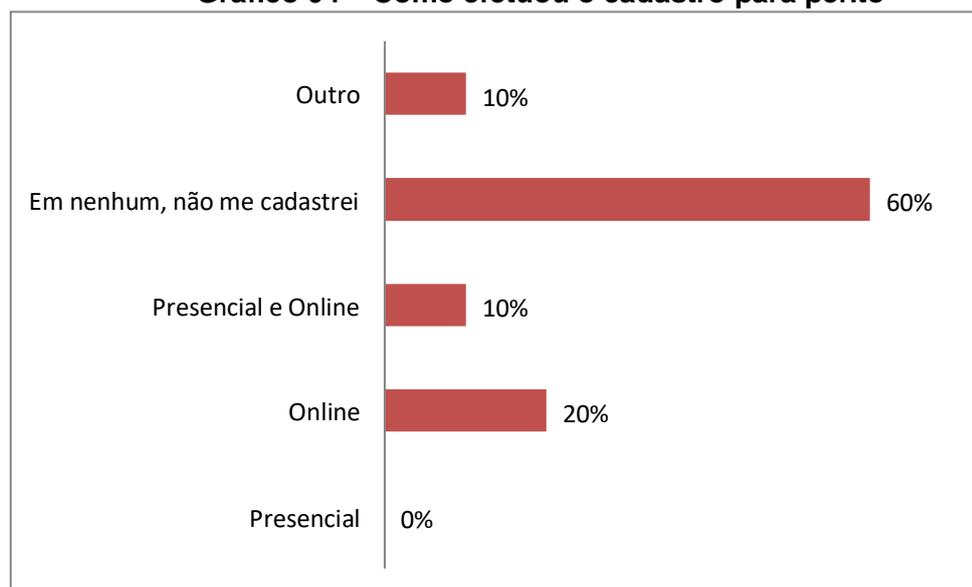
Gráfico 03 – Contadores que realizaram perícia



Fonte: **Autores**

O Gráfico 04, é um complemento do resultado apresentado anteriormente. 60% dos entrevistados não realizaram nenhum tipo de cadastro para trabalhar como perito. Somados, somente 30% dos entrevistados têm algum tipo de cadastro efetuado, presencial ou online. 10% elencado como outros, corresponde a contadores que não optaram por responder a questão.

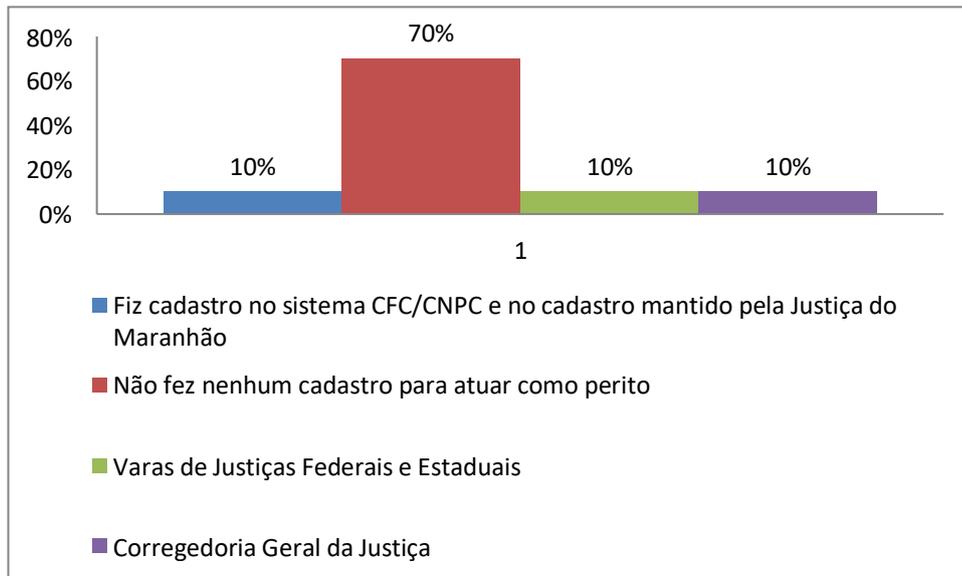
Gráfico 04 – Como efetuou o cadastro para perito



Fonte: **Autores**

No Gráfico 5, foi destacado os locais onde os entrevistados fizeram seus cadastros e foi observado que 70% dos profissionais entrevistados não fez cadastro para atuar como perito contábil. No item 2.2.1 explanou-se sobre o cadastro eletrônico, bem como as normas vigentes sobre o cadastro de peritos em âmbito nacional.

**Gráfico 5 – Locais onde realizou cadastro para perícia Judicial
São Luís - MA**

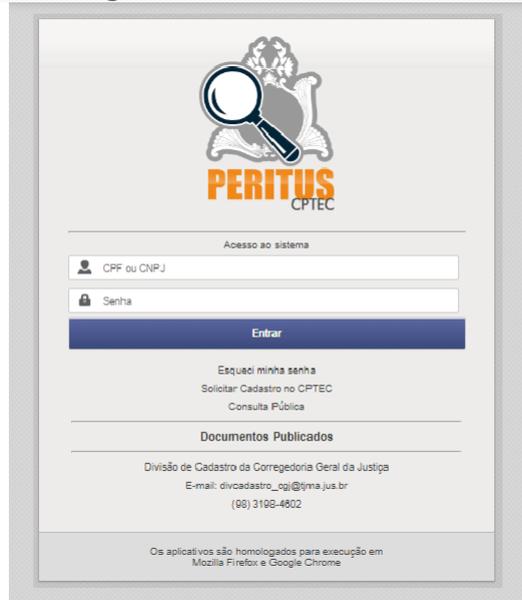


Fonte: **Autores**

Ressalta-se ainda, que 10% dos profissionais, cumprem o item 4, alínea j da NBC PG 12 (R3), que trata da Educação Profissional Continuada: estando inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC. Outros 10% cadastraram-se em Varas de Justiça Federais e Estaduais, que mantém além do cadastro eletrônico, cadastros próprios. E 10% afirmam ter realizado cadastro na Corregedoria Geral de Justiça.

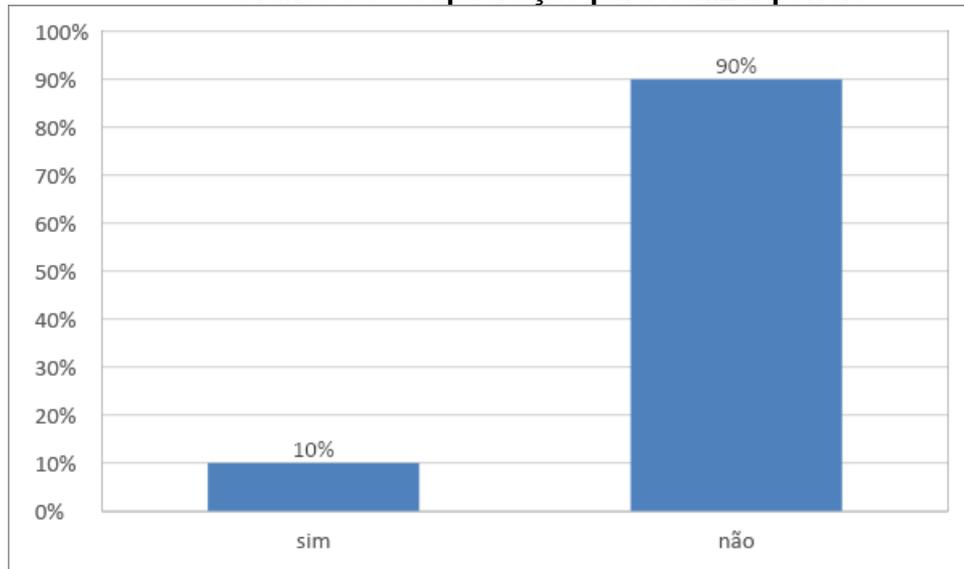
Como parte desta pesquisa, apresentamos na Figura 01, a Página inicial do Sistema Peritus⁵, administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Nesse sistema, todos os profissionais podem se cadastrar para atuarem como peritos, incluindo contadores. A convocação obedece a critérios previstos no Edital de Credenciamento nº. 001/2017 - Formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC)/TJMA, bem como nas normas periciais específicas:

⁵ link de acesso ao site: <https://sistemas.tjma.jus.br/peritus/LoginPeritoAction.preLogin.mtw>

Figura 01 - Página Inicial do Sistema Peritus - TJMA

Fonte: **Tribunal de Justiça do Maranhão, 2022**

No gráfico 06, observou-se que somente 10% dos entrevistados realizaram a capacitação complementar para atuar com perícia judicial contábil. 90% não se capacitaram. Ressalta-se, a partir desse resultado, que para atuação nessa área não basta a graduação em contábeis, é necessário se especializar em áreas temáticas compatíveis com o currículo do contador, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Gráfico 06 – Capacitação para realizar perícia

Fonte: **Autores**

Em caráter complementar foram também mapeadas matrizes curriculares de cursos superiores em ciências contábeis em São Luís do Maranhão. Assim, foi possível identificar que todos ofertam disciplinas obrigatórias voltadas a perícia contábil, com carga horária entre 34 e 90 horas, conforme Quadro 1:

Quadro 01 – mapeamento de disciplinas de perícia contábil ofertadas nas Instituições de Ensino Superior de São Luís – MA

INSTITUIÇÃO	DISCIPLINA OFERTADA	CARGA HORÁRIA	OBRIGATÓRIA
Universidade Federal do Maranhão - UFMA	Perícia Contábil	60h	Sim
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	Perícia Contábil e Arbitragem	90h	Sim
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB	Perícia, Mediação e Arbitragem	34h	Sim
Instituto de Ensino Superior Franciscano- IESF	Perícia Contábil	60h	Sim
Universidade CEUMA - UNICEUMA	Perícia Contábil	60h	Sim
Faculdade Pitágoras - PITAGORAS	Perícia, Mediação e Arbitragem	60h	Sim
Faculdade do Maranhão - FACAM	Perícia Contábil e Arbitragem	80h	Sim
Faculdade Estácio- ESTACIO	Perícia Contábil	36h	Sim

Fonte: **Autores**

4.2 - Percepção sobre a importância da perícia contábil para as decisões judiciais

Apresentado o perfil dos respondentes, apresenta-se neste item, a percepção dos entrevistados sobre a relevância do papel da perícia contábil para auxiliar os juízes no processo de tomada de decisão.

Inicialmente, João Conrado de Amorim Carvalho destaca que a perícia contábil é “Importantíssima, porque ajuda a esclarecer pontos controversos que exigem conhecimento técnico que não são da esfera do Juízo”.

Por vezes as demandas do juiz, são de áreas muito específicas e que por mais capacitações que estes façam, não os habilita para atuação. Assim, o Código de Processo Civil dá a esse profissional a possibilidade de ter auxiliares técnicos, os quais têm função de embasar a decisão de forma mais científica possível. É esse aspecto que Conrado enfatiza.

Observa-se, que mesmo formados em contabilidade e com disciplinas obrigatórias no curso, 30% dos entrevistados não souberam responder a questão.

Para Delza Silva, “o laudo pericial que dá suporte ao magistrado para tomada de decisão”. Conforme apresentado no referencial, o laudo é o produto final do trabalho do perito, contador ou qualquer profissional expert, que atua em perícia judicial, é o que se chama de prova. Este documento precisa atender a normas específicas de forma que a partir dele se tenha a certeza da forma de ocorrência de um fato.

Ana Lígia Coêlho Martins, complementa essa visão, ressaltando que a perícia é a “peça principal no auxílio do juízo, das partes e do processo, nela será possível tirar as dúvidas e evidenciar os fatos”. Sandro Marcos Sá de Sousa, também enfatiza que a perícia “auxilia e fundamenta a decisão do Magistrado”.

Andrea S.S, destaca um outro aspecto relevante sobre laudo apresentado pelo perito contábil: “auxilia no processo de obtenção de valores devidos nos processos judiciais”. Essa habilidade de contabilização de valores é instigada a ser desenvolvida durante todo o curso de contábeis, sendo assim, a depender do tipo de perícia que o juiz precisa, apenas contadores podem atuar, justamente pela expertise.

Em linhas gerais, observou-se que a maioria dos entrevistados ao falarem da importância da perícia, destacam esta como uma peça auxiliar e fundamental para juiz, pois diminuem ou eliminam dúvidas durante a apuração dos fatos, ajudando a esclarecer pontos controversos, que somente quem tem conhecimento técnico específico pode produzir.

4.3 - mercado de perícia judicial para contadores no maranhão

Explicando quanto aos resultados obtidos sobre o perfil dos entrevistados, buscou-se neste item evidenciar a opinião dos peritos sobre o mercado de trabalho na área de perícia judicial contábil no Maranhão, seus indicativos de melhoria ou de satisfação.

De acordo com a opinião de João Conrado de Amorim Carvalho, “que dificulta a aceitação dos contadores para trabalhar de peritos são os honorários, que são determinados pelos juízes com valores muito baixos”. Já Eline Silva, afirma ‘ não ver muita divulgação entre os colegas e assim não pode emitir uma opinião sobre o assunto’. Marcus Alberto Freitas Chaves ressalta que a área “é pouco divulgado e que é preciso de mais divulgação”.

Andreia Mendonça destacou que “o mercado ainda é fraco e precisa de uma intervenção do conselho de contabilidade”. Em complemento, “o mercado de perícia judicial precisa ser ampliado para atender aos profissionais da contabilidade”, afirma Lourenço Pinto da Silva.

Todavia para Delza Silva, esse “mercado é satisfatório”. Em visão complementar Ana Ligia Coêlho Martins destaca que “o mercado de perícia judicial é muito amplo, mas tem pouco profissional disponível” como está expresso na opinião de, e já para Sandro Marcos Sá de Sousa é muito promissor, mas precisa de cursos livres e treinamentos.

Pelos posicionamentos dos entrevistados, o mercado de perícias judiciais contábeis no Maranhão, precisa de melhorias, e o principal aspecto apontado é em relação a divulgação tanto de oportunidades nas varas judiciais, quanto na disponibilização de capacitações promovidas pela entidade de classe representativa dos contadores. Aponta-se ainda a necessidade de melhoria da remuneração, cujo próprio Conselho Federal pode fazer provocação direta aos legisladores da área.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O perfil dos entrevistados, como base em respostas majoritárias desta pesquisa é de profissionais formados em ciências contábeis, registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRC/MA), que não se cadastraram nem de forma presencial nem eletrônica para atuarem como peritos contábeis em São Luís. Conforme apresentado neste trabalho, o perito contador é de grande importância para a decisão judicial, pois auxilia na tomada de decisão do magistrado na elaboração da sua sentença final. Portanto, este trabalho buscou

investigar opiniões acerca da importância da perícia contábil para as decisões judiciais, com um olhar voltado para os peritos contadores que atuam na cidade de São Luís -MA. Para atender ao problema proposto foram feitas pesquisas bibliográficas exploratórias e aplicados questionários, buscando analisar as opiniões destes profissionais sobre o problema da pesquisa.

Quanto ao perfil dos respondentes, todos são registrados no Conselho Federal de Contabilidade. Em relação a formação, a maioria são bacharel em contabilidade e apenas 10% responderam que possuem uma pós-graduação. Com base nos resultados podemos concluir que, de acordo com os profissionais, a perícia é relevante, pois ajuda a esclarecer e evidenciar os fatos que exigem conhecimentos técnicos que não são da esfera do juízo.

Verificou -se também que o mercado da perícia para os contadores do Maranhão não é muito divulgado e existem poucos profissionais qualificados. Vale ressaltar que de acordo com a pesquisa 70% dos respondentes não realizaram capacitação para ser perito judicial contábil, eles também se queixam que precisam de intervenção do Conselho de Contabilidade.

Diante dos dados obtidos, podemos afirmar que este artigo pode contribuir para futuros contadores conhecerem sobre essa possibilidade de atuação profissional e assim buscarem fontes complementares de informação. Entende-se que a amostra pesquisada, não representa a realidade de toda a cidade de São Luís- Maranhão, todavia por ela pode-se ter uma ideia de pontos de melhoria. Propondo-se inclusive a reaplicação do questionário, Anexo A deste artigo, em outros lugares com maior número de contadores, ou mesmo pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2000.

CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf?sequence=3 > Acesso em 12 de nov. 2022

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 12 (R3) – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA. Disponível em : [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12\(R3\)](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG12(R3)) > Acesso em 25 de nov. 2022

FIGUEIREDO, Álvaro Nelson Menezes de. Roteiro Prático das Perícias Judiciais. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_233_13072016_15072016133409.pdf > Acesso em 20 de nov. 2022

https://eventos.uceff.edu.br/eventosfai_dados/artigos/agrotec2016/389.pdf > Acesso em 10 de nov 2022

https://peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf > Acesso em 20 de out de 2022

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm > Acesso em 25 de out. 2022

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, CLÓVIS de; FAVERO, Hamilton Luiz LONARDONI, Mário. Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual E Operacional. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2001.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC PP 01 – NORMA PROFISSIONAL DO PERITO.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. Perícia contábil Diretrizes e Procedimentos, Ed.6ª editora Atlas São Paulo, SP 2017.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. Perícia contábil. São Paulo, SP 2011.

Resolução do CFC Nº 1.243 de 2009-NBC TP- 01

Resolução do CFC Nº 1.243 de 2009-NBC TP- 01

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ANEXO A: Formulário de Pesquisa



IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PARA AS DECISÕES JUDICIAIS: um olhar dos Peritos Contadores de São Luís - MA

Formulário destinado à obtenção de informações para análise em Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos RAIMUNDO NONATO MACHADO NETO e LARISSA DIAS FEITOZA do Curso de Graduação em Contábeis do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

E-MAIL:

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

É REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO?

- () SIM
 () Não
 () Outro:

Já REALIZOU PERÍCIAS JUDICIAIS NO MARANHÃO?

- () SIM
 () Não
 () Outro:

COMO EFETUOU SEU CADASTRO PARA REALIZAR PERÍCIAS JUDICIAIS?

- () Presencial
 () Online
 () Presencial e Online
 () Em nenhum, não me cadastrei
 () Outro:

EM QUE LOCAIS SE CADASTROU PARA REALIZAR PERÍCIAS JUDICIAIS CONTÁBEIS? (indicar locais/Varas em que realizou o cadastro)

PRECISOU REALIZAR CAPACITAÇÃO/CAPACITAÇÕES PARA REALIZAR PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL?

- () Sim
- () Não
- () Outro:

QUAL A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PARA AS DECISÕES JUDICIAIS?

NA SUA OPINIÃO, COMO É O MERCADO DE PERÍCIA JUDICIAL PARA CONTADORES NO MARANHÃO? TEM ALGO QUE PRECISE MELHORAR OU ESTÁ SATISFATÓRIO?

TEM INTERESSE EM RECEBER O TCC APÓS A APROVAÇÃO PELA BANCA PARA SUA LEITURA

- () Sim
- () Não

LINK DO FORMULÁRIO NO DRIVE:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScWmophdP0xAYmfoGR0v-L-afM0qB1ConwVYx-my_iEQ1fsnA/viewform